

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1893

PROJETO DE LEI No. /2013.

Dispõe sobre obrigatoriedade da formação de profissionais que estejam atuando nas Emefs - Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nos Cmeis - Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Vitória, para prestarem os primeiros socorros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a formação de profissionais que estejam atuando nas Emefs - Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nos Cmeis - Centros Municipais de Educação Infantil de Vitória, para prestar primeiros socorros, bem como fazer os devidos encaminhamentos à unidade médica, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os profissionais a que se refere o caput do artigo deverão ser servidores lotados nas unidades escolares que se habilitarão a participar da formação do curso de primeiros socorros.

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

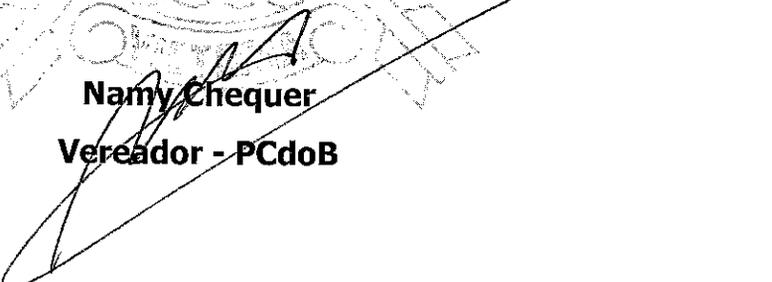
Art. 2º Os cursos de primeiros socorros oferecidos aos servidores deverão ser ministrados pelo Corpo de Bombeiro Militar do Espírito Santo - CBMES, através de convênio com o Centro de Ensino e Instrução do CBMES, sem custo para o Município ou para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A quantidade de funcionários treinados deve ser em número suficiente para prestar atendimento em todos os períodos de funcionamento das unidades escolares.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela execução normativa da presente lei, junto às unidades escolares da rede, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 22 de fevereiro de 2013.


Namy Chequer
Vereador - PCdoB

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar não está isento da ocorrência de acidentes, devido a grande quantidade de crianças, podendo ocasionar alguns acidentes. A grande maioria dos acidentes poderia ser evitada. Porém, alguns conhecimentos simples podem evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas. Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

Esse atendimento prévio, como o próprio nome sugere, são os procedimentos de emergência que devem ser aplicados a uma pessoa em perigo de vida, visando manter os sinais vitais e evitando o agravamento, até a assistência definitiva. Para tanto é necessário que haja uma preparação para prestação desse socorro prévio, uma vez que o atendimento de emergência "mal feito", sem o devido treinamento pode comprometer ainda mais a saúde da vítima.

Estes conhecimentos trarão subsídios para proporcionar as vítimas um suporte de vida seguro, pois a prestação de socorro, além de um dever moral, é um dever legal e sua recusa constitui crime de omissão de socorro, previsto no Art. 135 Código Penal Brasileiro.

Porém, como foi dito anteriormente, o atendimento sem o devido treinamento, pode ocasionar problemas ainda mais sérios às vítimas. Sendo assim, faz-se de extrema importância a formação dos profissionais que atuam nas unidades escolares, para que os mesmos estejam habilitados na prestação de socorro prévio a fim de possibilitar uma recuperação eficiente de crianças que possivelmente possam sofrer algum tipo de acidente.

A Constituição Federal de 1988, em seus Art.196 e 197, expressa o seguinte:

Art. 196 – "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

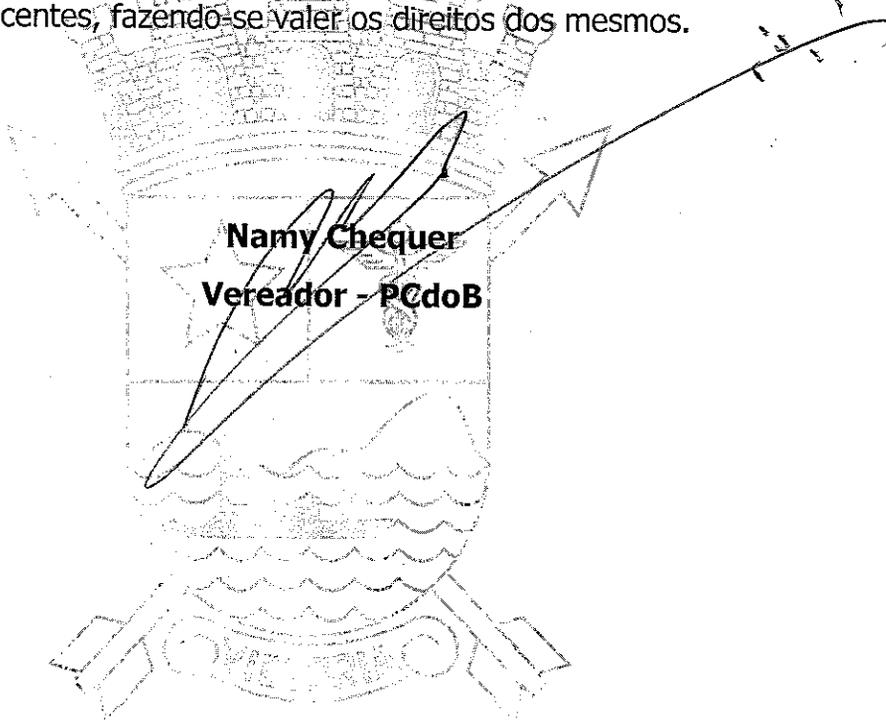
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 197 - "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, em seu Art. 7º, expressa o seguinte:

Art. 7º - "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas...".

Tendo em vista a relevância do projeto convoco os nobres pares para a análise e a aprovação da matéria, a fim de proporcionar uma maior segurança a crianças e adolescentes, fazendo-se valer os direitos dos mesmos.



Namy Chequer
Vereador - PCdoB

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701